CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Complementar

Ementa: "Dispõe sobre a definição de valores de vencimentos de cargos públicos e dá outras

providências".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSENI SANTOS DE MEDEIROS

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, que "Dispõe sobre a definição de valores de vencimentos de cargos públicos e dá outras providências

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

Assim, o **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a definição de valores de vencimentos de cargos públicos e dá outras providências" encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o breve relatório.

II - VOTO:

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de: (...)

Esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município.

Trata-se de atualização dos vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico e Engenheiro Civil, os quais foram atualizados pela última vez em 2017, conforme informações do próprio Executivo Municipal. O projeto está devidamente acompanhado de Declaração de adequação financeira e orçamentária, do demonstrativo de dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa e de estudo de impacto orçamentário, os quais dão conta da regularidade financeira do projeto apresentado.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a definição de valores de vencimentos de cargos públicos e dá outras providências".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de março de 2025.

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias de março de 2025, opinou pela **aprovação**, por unanimidade, do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver.	Ver
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA	FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CFO	MEMBRO DA CFO